ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE OURINHOS

Estudo Técnico Preliminar 21/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O serviço Limpeza, Asseio e Conservação mostra-se como essencial ao bom funcionamento das Delegacias de Polícia, isto por dois motivos. Em primeiro, tais serviços proporcionam o bem-estar de todo o efetivo policial em exercício, garantindo a salubridade àqueles que estão ali alocados.

Além disto, as Delegacias Municipais, quanto mais aquelas que são únicas em seus territórios, representam o primeiro contato da população para com a Polícia Civil e atuam de forma determinante na construção da imagem desta Instituição. Logo, a boa conservação é imprescindível não só por motivos de higiene e salubridade, mas também para auxiliar no modo para com a Polícia Civil é vista.

Superados motivos de ordem geral, passa-se ao principal fundamento técnico jurídico, qual seja, a vigência do atual contrato. Analisando o instrumento que ainda está em vigor, vê-se que este foi prorrogado até 28/02/2027, não admitindo mais prorrogações, No entanto, a prorrogação mostra-se como instrumento excepcional, tendo em vista as vantagens existentes na celebração de novas contratações, principalmente quanto às alternativas de negociação da Contratante e a competitividade entre os licitantes o que possibilita, a depender do processo licitatório e do objeto licitado, a redução dos preços.

Deste modo, considerando as razões de ordem sanitária, institucional e legal, justificada está a Demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos	José Crisci Manzano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Segundo o art. 5º, inciso II do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Primeiramente, o serviço deverá ser prestado a todo o complexo imobiliário localizado em Santa Cruz do Rio Pardo, composto da Central de Polícia Judiciária (CPJ) e Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), localizada à Travessa Pedro Henrique de Oliveira, nº 02, no Bairro Estação, em Santa Cruz do Rio Pardo - SP. Desta forma, os requisitos de contratação devem refletir e fundamentar os critérios esperados para seleção do fornecedor e, ainda, aqueles que serão refletidas no curso da execução contratual.

Portanto, passa-se à análise dos requisitos específicos.

REQUISITOS RELATIVOS AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

PRAZO DO CONTRATO

Consoante aos pareceres referenciais emanados pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, o prazo inicial do contrato deverá ser de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei 14.133/2021. Esta vigência permite a adequação da CONTRATADA à prestação, permitindo, inclusive, a avaliação de todos os serviços executados, mormente porque alguns deles têm periodicidade trimestral.

Ademais, ao fim do prazo de 30 (trinta) meses, caberá a prorrogação ou extinção contratual, a depender do interesse da Administração Pública. Desta forma, estabelece-se o período de 30 (trinta) meses como prazo mínimo.

LEVANTAMENTO DA ÁREA

A área em que será executado o serviço, é representada pela planilha abaixo, extraída das plantas baixas que seguirão anexas a este Estudo Técnico Preliminar:

SERVIÇOS (1)	ÁREA CPJ (m²) (2)	DDM (3)	ÁREA TOTAL (m²) (4) = (2) + (3)
Pisos Frios	595	96	**691**
Com espaços livres - saguão/hall/salão	290	17	**307**
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1118	70	**1188**
Varrição de passeios e arruamentos	856	0	**856**
Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	48,5	13	**61,5**
Frequência semestral (com exposição à situação de risco)	48,5	0	**48,5**

VISTORIA DO LOCAL

Considerando as condições da execução, bem como a dimensão do objeto, é necessário que o edital preveja a vistoria ao local da execução. Esta vistoria deve ocorrer na forma do art. 63 da Lei 14.133/2021, prevendo-se, ainda, a possibilidade de dispensa da vistoria condicionada à subscrição de declaração formal assinada pelo responsável da empresa que não a realizou e, em razão disto, não poderá pleitear modificações no objeto da contratação.

PRODUTIVIDADE

O critério de produtividade deve ser utilizada como parâmetro a ser exigido na contratação por refletir diretamente na qualidade do serviço. A contratação de funcionários em número insuficiente pode ensejar a prestação deficitária, gerando prejuízos à Administração e, também, ao contratado, podendo ensejar a glosa ao pagamento.

O cálculo da produtividade levou em conta os parâmetros estabelecidos às fls. 70 do Volume 03 do Caderno de Estudos de Serviços Terceirizados - CADTERC, anexo a este Estudo Técnico e, aplicando-se estes às áreas do Contrato, obteve-se os seguintes valores:

Serviço	Produtividade por funcionário	Área do Contrato	nº de funcionários necessários
Pisos frios	750	691	0,92
Com espaços livres – saguão/hall/salão	1.000	307	0,31
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.500	1118	0,75
Varrição de passeios e arruamentos	7.500	856	0,11
Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	275	48,5	0,18
Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	138	48,5	0,35
Total			**2,62**

Esta produtividade deve constar em Edital, bem como ser apresentada pelo CONTRATADO em sua proposta. Ressalte-se que, consoante à atual jurisprudência administrativa, a produtividade não é motivo suficiente à não aceitação da proposta. Apesar disto, caso apresente produtividade **menor** do que aquela aqui estabelecida, o licitante deverá comprovar a possibilidade de execução do serviço, bem como justificar a produtividade menor.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados caracterizam-se como **serviços comuns** porque, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021 podem ser ser caracterizados de forma objetiva e homogênea.

Além disto, são **contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**. Isto porque, conforme art. 6º, inciso XVI, alínea *a* da Lei 14.133/2021, os empregados do CONTRATADO, durante o período de prestação, estarão à disposição desta Contratante.

ROTINAS E FORMAS DE EXECUÇÃO

Tratando-se de serviço padronizado segundo o Caderno de Estudos de Serviços Terceirizados, as rotinas e formas de execução devem seguir as rotinas ali descritas, uma vez que, na contratação aqui pretendida, não existem circunstâncias especiais que ensejem a alteração dos critérios gerais de rotina de execução.

REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O art. 58 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de garantia da proposta. No entanto, na contratação que se pretende, a garantia não deve ser exigida. Isto porque, segundo o orçamento estimado, o qual estará em tópico próprio neste estudo, o valor da contratação não justifica a exigibilidade de garantia.

Segundo a doutrina administrativa, a garantia de proposta é preferível em contratações cujos valores mostram-se relevantes e prevê-se que a fase de disputa pode, artificialmente, ensejar a redução do preço. Desta forma, a garantia da proposta visa comprometer, economicamente, o licitante à execução do objeto pretendido. Ademais, a exigência de garantia pode restringir a competitividade esperada.

VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Pretende-se a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, os quais serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Logo, à execução é imprescindível o conhecimento do local em que o objeto será desempenhado. Por certo, as plantas baixas do local da execução acompanharão a publicação, no entanto, determinadas características do imóvel, como estado de conservação, material dos pisos, sistema de escoamento, existência de torneiras e tubulações, declive do solo, acesso externo e interno só podem ser vislumbradas com a verificação *in loco*.

Em razão disto, é essencial a exigência de vistoria, ressalvando-se, na forma do art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, a possibilidade de declaração subscrita por responsável legal pela empresa em que exteriorize da opção de não realização da vistoria. Ressalte-se que esta declaração deve conter cláusula específica acerca da assunção de responsabilidade pela ausência de visita, bem como da impossibilidade de modificação do preço ou condições da execução em razão da não realização da vistoria.

REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

Os documentos da fase interna desta contratação se estruturam sobre os modelos e minutas padrão disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na área denominada *toolkits* disponível no Sistema de Compras do Estado de São Paulo. Desta forma, deverá o fornecedor apresentar os documentos estabelecidos no que tange à habilitação.

CAPACIDADE TÉCNICA

Deve-se dispensar especial atenção com relação à comprovação das condições técnico operacionais. Neste sentido, os licitantes deverão comprovar o prazo mínimo de três anos na prestação do serviço, bem como comprovação de desempenho em área equivalente a 50% (cinquenta porcento) do total contratado. Ressalte-se que os atestados, tanto em relação ao período quanto à área, podem ser somados.

CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considerando o escopo da Contratação, cujo valor mensal estimado não supera o patamar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), não deverá ser exigida a apresentação de balanço econômico-financeiro. Isto porque o balanço deve ser exigido em contratações tais em que a saúde financeira pretérita da pessoa jurídica indica a possibilidade de prestação do serviço, como naquelas em que há necessidade de um grande investimento, como obras públicas, locação de bens e serviços em que os insumos são preponderantes à mão de obra.

Apesar disto, deverá ser exigida a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça com relação à falência ou recuperação judicial, isto porque esta certidão reflete a saúde financeira e empresarial presente da pessoa jurídica.

CIRCUNSTÂNCIAS DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CONDIÇÕES DA DISPUTA

Tratando-se de serviços comuns, o CONTRATADO deverá ser escolhido por **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICA**, na forma do art. XLI da Lei 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, conclui-se que o critério de julgamento **menor preço** é o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O critério **maior desconto**, previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta maior aderência às contratações em que exista um valor de referência padronizado, tabela oficial, catálogo de preços, planilha previamente definida ou outro parâmetro econômico sobre o qual os licitantes possam ofertar percentuais de redução. Ressalte-se, no caso em apreço, o que se tem é uma planilha de **preço máximo** que deve servir como balizador da aceitabilidade das propostas e **não** como valor inicial.

Os lances intermediários devem se pautar por **diferenças percentuais** no *quantum* de 0,5% (meio porcento), permitindo uma redução real, e não desprezível, entre lances.

PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPANTES

Como se verá no tópico relativo aos valores estimados da Contratação, o valor estimado anual é inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), apesar disto, é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, não deve haver participação exclusiva da de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Apesar disto, devem ser observados os benefícios a estas asseguradas, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de solução adequada à demanda, posto que os órgãos públicos da Secretaria da Segurança Pública não dispõe de servidores para execução dos serviços almejados (limpeza), devendo contratar empresa de terceirização de mão-de-obra, por intermédio de procedimento licitatório.

Não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidade da instituição.

Trata-se de demanda rotineira, referente à serviço continuado, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, tornando-o insalubre ao servidores, bem como, ao público em geral que busca pelos trabalhos de polícia judiciária.

A contratação deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico e os valores referenciais deverão observar os valores limites constantes do Cadterc - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, relativo a limpeza e conservação predial (Vol 3 - Limpeza Predial). Por fim, vale registrar que se trata de solução adotado indistintamente por toda a Administração Pública, não podendo ser diferente na Central de Polícia Judiciária e Delegacia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as dependências da Central de Polícia Judiciária de Santa Cruz do Rio Pardo e Delegacia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo.

A prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação compreende a higienização das áreas com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

Visando assim a obtenção de adequadas condições de salubridade para seu bom atendimento. Não existe, dentro dos cargos inerentes a Unidade Policial, servidor que possa ser designado para exercer tais funções, motivo pelo qual, a terceirização dos serviços de limpeza e conservação predial torna-se necessária.

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data inicial prevista em contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos "desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes", com fundamento no art. 107, da Lei n.º 14.133 /2021.

Acresce-se, ainda, que o serviço de limpeza, asseio e conservação predial é objeto do Volume 03 do Caderno de Estudos de Serviços Terceirizados (CADTERC), razão pela qual toda a solução seguirá as determinações e requisitos ali contidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

SERVIÇOS (1)	ÁREA CPJ (m^2) (2)	DDM (3)	ÁREA TOTAL (m^2) (4) = (2) + (3)	PREÇO REFERENCIAL UNITÁRIO (5)	PREÇO REFERENCIAL TOTAL (6) = (5) x (4)
Pisos Frios	595	96	**691**	R$ 8,89	R$ 6.142,99
Com espaços livres - saguão/hall/salão	290	17	**307**	R$ 6,68	R$ 2.050,76
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1118	70	**1188**	R$ 4,45	R$ 5.286,60
Varrição de passeios e arruamentos	856	0	**856**	R$ 0,91	R$ 778,96
Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	48,5	13	**61,5**	R$ 2,71	R$ 166,66
Frequência semestral (com exposição à situação de risco)	48,5	0	**48,5**	R$ 3,45	R$ 167,32
	VALOR TOTAL				R$ 14.593,29 (catorze mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 437.798,70

O valor global estimado para o prazo de vigência de 30 (trinta) meses é de R$ 437.798,70 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), resultante da multiplicação do valor mensal - R$ 14.593,29 (catorze mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) - pelo prazo de vigência

SERVIÇOS (1)	ÁREA CPJ (m^2) (2)	DDM (3)	ÁREA TOTAL (m^2) (4) = (2) + (3)	PREÇO REFERENCIAL UNITÁRIO (5)	PREÇO REFERENCIAL TOTAL (6) = (5) x (4)
Pisos Frios	595	96	**691**	R$ 8,89	R$ 6.142,99

Com espaços livres - saguão/hall/salão	290	17	**307**	R$ 6,68	R$ 2.050,76
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1118	70	**1188**	R$ 4,45	R$ 5.286,60
Varrição de passeios e arruamentos	856	0	**856**	R$ 0,91	R$ 778,96
Frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	48,5	13	**61,5**	R$ 2,71	R$ 166,66
Frequência semestral (com exposição à situação de risco)	48,5	0	**48,5**	R$ 3,45	R$ 167,32
	VALOR TOTAL				**R$ 14.593,29 (catorze mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

Por tratar-se de serviço de limpeza, ainda que exista a pluralidade de itens, o objeto deve ser contratado em sua integralidade. Isto porque, a prestação por mais de um contratado pode suscitar conflitos quanto à forma de prestação e os materiais que serão adquiridos.

Ademais, enquanto Contratante, o Estado assume um conjunto de obrigações e encargos, que vão desde a avaliação da qualidade do serviço contratado, até o pagamento e retenção de tributos. Todos estes processos, inerentes e incindíveis à contratação, impõem um custo de pessoal e gestão, tendo em vista a necessidade de alocação de servidores policiais para a consecução destas responsabilidades.

Portanto, a adjudicação por mais de um licitante para a mesma solução, implica em um aumento destes custos, de forma que eventual economia quanto ao objeto contratado, refletiria em maior onerosidade ao Estado Contratante, já onerado.

Deste modo, não se mostra justificável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está inserida no PCA 2027, publicado no PNCP em 26/06/2026 com identificação nº 46377800000127-0-000080/2027, estando sob item 14 e contratação nº 180305-46/2027

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores e público em geral um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais da Polícia Civil.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações da Delegacia de Polícia de Ipaussu e a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular da instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação da unidade e a saúde de servidores e da público em geral.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado, será realizada Licitação por meio de Pregão Eletrônico. Com a licitação finalizada, deverá ser providenciada a assinatura do Termo de Contrato e Nota de Empenho.

Além disso, a administração deverá indicar os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato, bem como de que tomem conhecimento do teor dos documentos produzidos no planejamento da contratação.

Não obstante, os responsáveis deverão realizar reuniões e/ou alinhamentos com os representantes da empresa a ser contratada, visando o cumprimento das condições mínimas exigidas para o início do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação estão atrelados aos materiais a serem empregados na execução dos serviços. Para tanto, vamos nos valer dos critérios de sustentabilidade adequados à demanda, valendo-se das diretrizes pré-definidas pelo Caderno de Serviços Terceirizados, o qual vai anexado a este Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de adequa ao CADTERC, razão pela qual é VIÁVEL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS MOURA NUNES DOURADO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:28:21.